

CIPA+A - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - ENTRADA EM VIGOR DIA 21/03/2023

As novas regras de constituição e funcionamento da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), advindas da Lei nº 14.457/2022, que instituiu o Programa Emprega + Mulheres, entrarão em vigor amanhã, **dia 21/03/2023**.

De acordo com a citada lei, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), prevista no artigo 163 da CLT, será, portanto, transformada em Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA+A).

As empresas que são obrigadas a constituir CIPA+A deverão também adotar medidas para estabelecer expressamente regras de comportamento geral, com o intuito de barrar o assédio sexual e a violência no trabalho, dentre elas:

- Regulamento interno – elaboração de regras de conduta sobre assédio sexual e outras formas de violência, com ampla divulgação aos empregados;
- Ouvidoria – elaboração de regras para recebimento e acompanhamento de denúncias e aplicação de sanções administrativas;
- Atividades e práticas da CIPA – destinadas à prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência;
- Ações de capacitação, orientação e sensibilização dos empregados – devem ser realizadas no mínimo a cada 12 meses, sendo os temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho.

A obrigatoriedade da CIPA+A revela a tendência envolvendo a temática do Compliance e políticas internas de integridade, representando alterações relevantes e que merecem a atenção dos empregadores.

Para acessar o interior teor da Lei nº 14.457/2022 [clique aqui](#).